

RECOMENDAÇÃO Nº 14/2017

Recomenda a priorização de inquéritos policiais e de audiências de custódia, nos casos de prisão de policial militar que supostamente tenha cometido crime doloso contra a vida em face de civil.

O **CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso das atribuições que lhe conferem incisos I e XIV do art. 32 do [Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais](#), aprovado pela [Resolução do Tribunal Pleno nº 3](#), de 26 de julho de 2012,

CONSIDERANDO o teor do Ofício do Comandante Geral da Polícia Militar de Minas Gerais nº 35061.2/17-COM, encaminhado à Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais - CGJ pelo Presidente do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais - TJMMG;

CONSIDERANDO que os policiais militares, autuados em flagrante delito por homicídios praticados em serviço contra civis, mesmo diante de uma das causas excludentes da ilicitude, permanecem encarcerados até que o Poder Judiciário delibere sobre a soltura;

CONSIDERANDO que, nos crimes dolosos contra a vida praticados contra civil, os militares não estão sujeitos ao foro especial militar, e, nessas hipóteses, a Justiça Militar encaminhará os autos do inquérito policial militar à Justiça Comum, nos termos do *caput* e do § 2º do art. 82 do [Decreto-Lei nº 1.002](#), de 21 de outubro de 1969, [Código de Processo Penal Militar](#) - [CPPM](#);

CONSIDERANDO que compete ao juiz de direito apreciar a existência de crime, bem como o cabimento da soltura, de acordo com o art. 310 do [Decreto-Lei nº 3.689](#), de 3 de outubro de 1941, [Código de Processo Penal](#) - [CPP](#);

CONSIDERANDO que a pessoa detida em flagrante delito deve ser apresentada ao juiz competente, até 24 (vinte e quatro) horas após a sua prisão, para participar de audiência de custódia, conforme determina o art. 1º da [Resolução do Órgão Especial do Tribunal de Justiça nº 796](#), de 24 de junho de 2015, que “regulamenta o Projeto Audiência de Custódia, do Conselho Nacional de Justiça, no âmbito da justiça comum de primeira instância do Estado de Minas Gerais”;

CONSIDERANDO a necessidade de conferir maior celeridade à análise dos requisitos da prisão de policial militar, que supostamente tenha cometido crime doloso contra a vida em face de civil;

CONSIDERANDO o que ficou consignado no processo do Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 0048687-78.2017.8.13.0000,

RECOMENDA aos juízes de direito do Estado de Minas Gerais que priorizem a análise de inquéritos policiais e a realização de audiência de custódia, nos casos de prisão de policial militar que supostamente tenha cometido crime doloso contra a vida em face de civil, a fim de evitar que os militares permaneçam acautelados por tempo exagerado.

Belo Horizonte, 31 de agosto de 2017.

Desembargador ANDRÉ LEITE PRAÇA
Corregedor-Geral de Justiça